



INSTITUTO
FEDERAL
Sul-rio-grandense

1ª Edição
2024

CARTILHA NEABI

NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-
BRASILEIROS E INDÍGENAS



• *Capa: Fundo quadriculado em tons marrom e laranja e composto por pequenas fotos de Pessoas Afro-Brasileiras e Indígenas. Em destaque, à esquerda, uma imagem composta pela interposição de um fundo amarelo com fotos em preto e branco contendo quatro indígenas e uma mulher preta ao lado de uma placa com os dizeres “VIDAS NEGRAS IMPORTAM”. Ao lado direito desta imagem, em branco, os dizeres “Cartilha NEABI Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas”. Acima, centralizado, uma pequena logo em tom marrom do Instituto Federal Sul-rio-grandense.*

• *Cartilha: Está na orientação paisagem com páginas em fundo branco e letras pretas no texto principal e laranjas nas descrições das imagens. A partir do Sumário todas as páginas possuem um pequeno logotipo em tom azul do Instituto Federal Sul-rio-grandense, localizado no canto superior esquerdo. A numeração das páginas se inicia na Apresentação a partir do número 05.*

• *Logotipo IFSul: É composto por um círculo e nove quadrados de cantos arredondados dispostos em quatro linhas e três colunas, da seguinte maneira: na primeira coluna, encontra-se o círculo. Abaixo dele, da segunda até a quarta linha, estão três quadrados dispostos verticalmente uns sobre os outros. Este conjunto de figuras retrata uma letra “I”, sendo o círculo a representação do “pingo” desta letra. Na segunda coluna, alinhados às quatro formas geométricas da primeira, existem quatro quadrados também dispostos verticalmente uns sobre os outros. Ao lado, na terceira coluna, existem os dois últimos quadrados, um deles na primeira linha e o outro na terceira (a segunda e a quarta linhas desta coluna não possuem formas geométricas). Os seis quadrados da segunda e da terceira colunas representam a letra “F”. Abaixo deste conjunto de figuras, em caixa alta e em negrito, está escrito “Instituto” e, logo abaixo, com a mesma formatação lê-se “Federal”. Mais abaixo, sem formatação e com a fonte em tamanho menor, encontra-se o termo “Sul-rio-grandense”.*



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Reitor

Flavio Barbosa Nunes

Vice-Reitora

Veridiana Krolow Bosenbecker

Pró-Reitor de Ensino

Rodrigo Nascimento da Silva

Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão

Leonardo Betemps Kontz

Chefe do Departamento de Educação Inclusiva

Rosane Bom

Administrativo

Fátima Eslabão Insaurriaga Duarte

Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologias

Jander Luis Fernandes Monks

Coordenadoria de Produção de Tecnologias Educacionais

Roselia Souza de Oliveira

IESUL

CONTEÚDO E APRESENTAÇÃO

Organizadores

Rodrigo Nascimento da Silva

Leonardo Betemps Kontz

Rosane Bom

Jander Luis Fernandes Monks

Autores

Rosane Bom

Raquel Martins Fernandes

William Gonçalves Sueiro

Izadora de Laforet Padilha Rodrigues

Projeto Gráfico e Diagramação

Izadora de Laforet Padilha Rodrigues

Revisão e Normatização

Suzana Grala Tust

Rosane Bom

Raquel Martins Fernandes

William Gonçalves Sueiro

Descrição das imagens

William Gonçalves Sueiro

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B695 Bom, Rosane
Cartilha NEABI 1ª Edição / Rosane Bom, Raquel Martins
Fernandes, William Gonçalves Sueiro, Izadora de Laforet Padilha
Rodrigues. - Pelotas/RS : Publicações PROEN, 2024.

19 p. : il. : , color.
ISBN: 978-65-01-27809-4
<https://www.ifsul.edu.br/publicacoes-pm-2/publicacoes-proen/publicacoes-proen-2>

1. Educação. 2. Curso. 3. Inclusão. 4. Acessibilidade. 5.
Diversidade. I. Fernandes, Raquel Martins. II. Sueiro, William
Gonçalves. III. Rodrigues, Izadora de Laforet Padilha. IV. Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).
V. Título.

CDD: 370.19

Catalogação na fonte elaborada pelo Bibliotecário

Tiago de Barros Vieira CRB 10/2872

Câmpus Camaquã



Produzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).
Este trabalho está licenciado sob uma Licença Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional.
Para ver uma cópia desta licença, visite <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/legalcode.pt>.

CRÉDITOS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
VOCÊ CONHECE O NEABI?	07
OBJETIVOS DO NEABI	08
QUAIS OS PRINCIPAIS CONCEITOS DA TEMÁTICA ÉTNICO-RACIAL?	
• RAÇA	09
• ETNIA	09
• NEGRO	09
• PRETO	10
• PARDO	10
• INDÍGENA	10
• FENÓTIPO	11
• HETEROIDENTIFICAÇÃO	11
• MISCIGENAÇÃO/MESTIÇAGEM	11
• RACISMO	11
• RACISMO ESTRUTURAL	12
• INJÚRIA RACIAL	12
• DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU ÉTNICO-RACIAL	13
• BRANQUITUDE	13
• COLORISMO	13
• DESIGUALDADE RACIAL	13
• DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA	13
• O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL	13

QUAIS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À TEMÁTICA ÉTNICO-RACIAL?

• ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL	14
• AÇÕES AFIRMATIVAS	14
• LEI DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA EM TODO O CURRÍCULO ESCOLAR	14
• LEI DAS COTAS	14
CONTATOS	15
REFERÊNCIAS	16

APRESENTAÇÃO

O Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) da Pró-reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), tem como propósito favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, pretos, pardos, indígenas, com necessidades específicas e todo um elenco que compõe o universo da diversidade sexual, efetivando ações que conduzam ao respeito e à valorização das diferenças na educação e no acesso ao mundo do trabalho. Também é objetivo do DEPEI alicerçar ações que promovam a garantia de direitos de cada um dos sujeitos que fazem parte do universo do IFSul, ou seja, toda a comunidade acadêmica. Atua em parceria com os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDS), os quais são órgãos propositivos, consultivos e executivos, responsáveis pelo acompanhamento às questões relacionadas às suas especificidades tanto na Reitoria

como nos quatorze Câmpus do IFSul.

A criação de cartilhas, referentes aos temas pertinentes a cada núcleo passa pela necessidade de elaboração de materiais didático-pedagógicos de cunho institucional, que concentrem informações básicas e relevantes no âmbito da educação inclusiva, direitos humanos e diversidades, constituindo-se de uma produção do IFSul pelo Departamento de Educação Inclusiva, juntamente com os grupos de trabalho dos núcleos, com a finalidade de prestar esclarecimentos das ações, conceitos e legislação pertinentes, quanto ao trabalho desenvolvido pelos núcleos, bem como, referências elementares que vão ao encontro do universo de pessoas que os compõem.

O contexto educacional e suas práticas ainda sofrem influências sociais, culturais e estruturais que levam ao preconceito e à discriminação, tão presentes na sociedade brasileira, e cabe também à comunidade escolar o posicionamento em relação às condições culturais e sociais em que se enraízam os preconceitos

e as violências e, com este trabalho, espera-se contribuir para tornar a sociedade mais inclusiva.

Assim sendo, informar e desenvolver concepções e práticas de inclusão são os objetivos desta cartilha, elaborada pelo DEPEI e Grupo de Trabalho (GT) dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI). No contexto global de diversidades de origem, de gênero, de sexualidade, de relações étnico-raciais, de cultura, dentre outras, a escola, pelo seu dever, enquanto espaço de proteção social do sistema de garantia de direitos, torna-se protagonista e responsável por elaborar propostas em que prevaleçam os direitos humanos e mitiguem as práticas discriminatórias. Educar para as relações étnico-raciais é um dever de todas e todos.

- Rosane Bom

*Chefe do Departamento de
Educação Inclusiva | PROEN/IFSul*

• Imagem composta por sete diferentes formas arredondadas e curvadas sobrepostas em tons marrom, laranja e amarelo.

você conhece o

NEABI?

O NEABI é o núcleo responsável pelo acompanhamento das questões relacionadas à esfera étnico-racial, voltado aos estudos e ações sobre a temática étnico-racial em apoio ao ensino, pesquisa e extensão, em especial para a área do ensino sobre África, Cultura Negra e História, Literatura e Artes do Negro no Brasil, pautado na Lei nº 10.639/2003, e das questões Indígenas, na Lei nº 11.645/2008, que normatiza a inclusão das temáticas nas diferentes áreas de conhecimento e nas ações pedagógicas. O NEABI está instituído em cada Câmpus, vinculado à direção-geral equivalente e, na reitoria, vinculado ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI).

objetivos do **NEABI**

- Assessorar a gestão dos Câmpus nas ações referentes à temática das relações étnico-raciais;
 - Auxiliar no diagnóstico da realidade local e regional onde os Câmpus estão inseridos, a fim de formular, coordenar e articular políticas relacionadas às questões étnico-raciais e conhecer o perfil étnico-racial da comunidade interna e externa do Câmpus;
 - Incentivar a criação de grupos de convivência da cultura afro-brasileira e indígena, em especial com as/os estudantes dos Câmpus;
 - Propor ações de acolhimento e auxílio a grupos étnico-raciais em situação de perigo ou vulnerabilidade social, a exemplo de refugiadas/os e imigrantes;
 - Apoiar o Ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, tal qual o da História e Cultura Indígena, como abordagens temáticas em ações trans e interdisciplinares, orientadas para uma educação pluricultural e pluriétnica, como também a capacitação de servidoras e servidores para este fim;
 - Propor a realização de seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos, exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais, que permitam intercâmbio das pesquisas acadêmicas com as comunidades interna e externas ao Instituto: universidades, escolas, comunidades negras, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

quais os principais

CONCEITOS DA TEMÁTICA ÉTNICO-RACIAL?

RAÇA:

A origem etimológica do termo (*razza*, no italiano) remonta à ideia de sorte, categoria, espécie, a palavra foi utilizada por muito tempo no âmbito biológico, referindo-se aos seres humanos em suas características de cor de pele, tipo de cabelo, conformação facial e cranial, ancestralidade e genética. O avanço da ciência findou com o conceito biológico das raças humanas no século XX, mas, no plano social, o termo continua sendo utilizado e caracteriza uma construção social de dominação e exclusão a ser combatida pelo antirracismo.

ETNIA:

Termo que permite as várias possibilidades subjetivas de construção da identidade de um indivíduo em suas características originárias: aparência física, nacionalidade, parentesco, território compartilhado, língua, religião e cultura. Permite identificar no âmbito cultural, um grupo étnico com afinidades linguísticas, culturais e semelhanças genéticas; que compõe, por certa vez, uma comunidade que reivindica uma estrutura social, política e um território.

NEGRO:

A população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou “raça” usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010). A categoria “negro” é uma construção de significado produzida pelo movimento negro brasileiro, a partir dos anos 1970.

Esse termo só possui sentido quando exposto de maneira a positivar a identidade das pessoas autodeclaradas pretas e pardas.

PRETO:

Pessoa que se autodeclara como preta, em função de sua fenotipia, manifestado por sua pele de cor escura, independente de seu território ou construção social.

PARDO:

Pessoa que se autodeclara parda.

INDÍGENA:

É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional. Podem estar isolados, em vias de integração ou integrados à comunhão nacional, conservando seus costumes e tradições característicos. Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem, contudo estarem neles integrados. (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973).

• *Fundo com formas geométricas arredondadas nas cores marrom, laranja e amarelo. Em destaque, à frente, fotos em preto e branco, sendo tal imagem composta por: uma jovem preta, de perfil, com um penteado de tranças afro (estilo kanekalon), olhando por cima do seu ombro esquerdo; uma senhora indígena, de frente, com plumas, colares, brincos e pulseiras; um jovem preto, com beca e chapéu de formatura e; seis indígenas de costas formando um semicírculo.*



FENÓTIPO:

Está relacionado com as características externas, fisiológicas, da aparência do indivíduo, as quais são observáveis.

Constitui-se, também, como resultado da influência genética e de fatores ambientais ou a interação entre os dois.

HETEROIDENTIFICAÇÃO:

É um processo que complementa a autodeclaração do candidato ou da candidata que concorrem às vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas. É um processo cuja finalidade é fazer cumprir a lei de cotas, efetivar a política afirmativa e evitar possíveis fraudes. É realizado a partir das características físicas (fenotípicas) do candidato ou da candidata, que se autodeclarou preto/a ou pardo/a no ato da inscrição do processo seletivo. Diferente da autodeclaração que é a declaração que o/a candidato/a faz sobre si mesmo/a, sobre como se identifica, a heteroidentificação é feita por uma comissão, designada em portaria pela instituição, e vai indeferir ou reafirmar a autodeclaração do/a candidato/a.

MISCIGENAÇÃO/MESTIÇAGEM:

Termos utilizados com viés político-sociais biológicos e indicam “estratégias” desde o próprio contexto brasileiro no pós-abolição, que apontam à mistura étnica, como forma de “branqueamento da raça”, diluindo a identidade nacional e fragilizando a cultura afro-brasileira, o que em grande medida desvanece e produz subjetividades dóceis e mal delimitadas, com o apagamento das verdadeiras origens do povo mitigado.

RACISMO:

É a discriminação social, baseada no conceito equivocado de que existem diferentes raças humanas e que uma é superior às outras. Conceito sem critério científico, pois do ponto de vista biológico não é correta essa distinção que, por vezes, se baseia em características físicas ou de comportamento. Consiste em uma atitude depreciativa e discriminatória em relação a algum grupo social ou étnico. No Brasil, é crime previsto na Lei nº 7.716/1989, é inafiançável e não prescreve. O dia 21 de março foi estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial. A data foi escolhida

- *Fundo com formas geométricas arredondadas nas cores marrom, laranja e amarelo. Em destaque, à frente, fotos em preto e branco, sendo tal imagem composta por: uma mão direita escrevendo com uma caneta na mão esquerda a mensagem “No racism” (do inglês, “Racismo não” ou “Não ao racismo”); Uma mulher indígena jovem, segurando um cartaz com a seguinte frase: “Indigenous women will lead us forward” (do inglês, “As mulheres indígenas vão nos levar adiante”) e; uma criança indígena com seu rosto e corpo pintados, cabelos laterais longos e com a parte superior de sua cabeça raspada.*



em memória aos mais de 60 mortos do massacre ocorrido na África do Sul nesse mesmo dia no ano de 1960. E, no Brasil, a Lei nº 14.519/2023 instituiu o “Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé”, que também será comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

RACISMO ESTRUTURAL:

Termo utilizado para designar sociedades estruturadas com base na discriminação, que privilegia alguma etnia sobre outras, inclusive pela inexistência de medidas e ações, tais como: políticas de assistência social ou de inclusão racial no mercado de trabalho. O que gerou uma discriminação racial enraizada na sociedade brasileira, uma herança discriminatória, oriunda desde a escravidão do negro/a, ou do massacre e abandono do indígena.

INJÚRIA RACIAL:

Ofensa à honra ou dignidade de uma pessoa a partir de conceitos discriminatórios, sejam referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou com deficiência. Se caracteriza por uso de palavras depreciativas e tem pena prevista no Brasil (Lei nº 10.741, de 2003).

DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU ÉTNICO-RACIAL:

Toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

BRANQUITUDE:

Refere-se à identidade racial branca, em que o sujeito branco coloca a si mesmo em uma posição de poder, privilegiada e superior. A branquitude colabora para a construção social e a reprodução de discriminação racial.

COLORISMO:

Discriminação que ocorre a partir da cor da pele. Diferente do racismo, que pode atingir asiáticos, latinos, indígenas e outros. O colorismo ocorre seguidamente ao racismo caso a pessoa tenha a pele mais escura. Ou seja, quanto mais escura a pele da pessoa negra, mais discriminação e exclusão ela irá sofrer ou quanto mais

clara a pele, mais aceita será a pessoa.

DESIGUALDADE RACIAL:

Toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA:

Assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL:

Uma ideia que nega a desigualdade racial entre pessoas brancas, negras e indígenas no Brasil, como se os grupos raciais tivessem igualdade de oportunidade e de tratamento, considerando uma plena igualdade entre as pessoas independentemente de raça, cor ou etnia. Apesar de todo esforço de democratização atual, a democracia racial ainda não existe, devido à herança de segregação social e discriminação racial estrutural.

quais as legislações PERTINENTES À TEMÁTICA ÉTNICO-RACIAL?

ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL:

Destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (Lei nº. 12.288/2010).

AÇÕES AFIRMATIVAS:

Corresponde aos programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades. (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

LEI DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA EM TODO O CURRÍCULO ESCOLAR:

Inclui no currículo oficial, da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” (Lei nº. 11.645/2008).

LEI DE COTAS:

Cotas Raciais são reservas percentuais de vagas para pessoas negras e indígenas. A Lei de Cotas dispõe sobre o ingresso nas universidades e instituições federais de ensino técnico de nível médio, garantindo a reserva, em cada processo seletivo para ingresso na instituição, por curso e turno, de, no mínimo, 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Essas vagas serão preenchidas por autodeclarados pretos/as, pardos/as e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos/as, pardos/as, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Lei nº. 12.711/2012).

CONTATOS

CÂMPUS

E-MAIL

BAGÉ	bg-neabi@ifsul.edu.br
CAMAQUÃ	cm-neabi@ifsul.edu.br
CHARQUEADAS	ch-neabi@ifsul.edu.br
GRAVATAÍ	gr-neabi@ifsul.edu.br
CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO	jg-neabi@ifsul.edu.br
LAJEADO	lj-neabi@ifsul.edu.br
CÂMPUS AVANÇADO NOVO HAMBURGO	nh-neabi@ifsul.edu.br
PASSO FUNDO	pf-neabi@ifsul.edu.br
PELOTAS	pl-neabi@ifsul.edu.br
VISCONDE DA GRAÇA (CAVG)	vg-neabi@ifsul.edu.br
SANTANA DO LIVRAMENTO	sl-neabi@ifsul.edu.br
SAPIRANGA	sg-neabi@ifsul.edu.br
SAPUCAIA DO SUL	ss-neabi@ifsul.edu.br
VENÂNCIO AIRES	va-neabi@ifsul.edu.br
REITORIA	if-neabi@ifsul.edu.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI Nº. 6.001/1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. DOU, 19/12/1973.

BRASIL. **LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. DOU, 05/01/1989.

BRASIL. **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. DOU, 01/10/2003.

BRASIL. **LEI Nº. 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. DOU, 10/03/2008.

BRASIL. **LEI Nº. 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. DOU, 20/07/2010.

BRASIL. **LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. DOU, 29/08/2012.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Novembro Negro:** conheça algumas expressões racistas e seus significados. Espírito Santo: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, 17/11/2020. Disponível em: <https://sedh.es.gov.br/Not%C3%ADcia/novembro-negro-conheca-algumas-expressoes-racistas-e-seus-significados>. Acesso em: 19 jan. 2023.



PIMENTEL, Adriana. **Termos e expressões racistas ainda fazem parte do cotidiano no Brasil.** ECO Nordeste - Agência de Conteúdo, 20 de nov. 2020. Disponível em: <https://agenciaeconordeste.com.br/termos-e-expressoes-racistas-aindafazem-parte-do-cotidiano-no-brasil/>.

UFJF. **Desmistificando o 13 de maio.** Juiz de Fora: UFJF Notícias, 2020. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2020/05/13/desmistificando-o-13-de-maio/>. Acesso em: 19 jan. 2023.